



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA N° - CMMMPV1161

(à MPV 1.161 de 2023)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Art. 1º da MPV 1.161, de 2023 que “Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016”:

“Art. 7º

.....

§ 1º Ato do Poder Executivo Federal definirá a composição da CPPI, sem prejuízo das presenças dos Líderes da oposição ao governo, da minoria e da maioria do Congresso Nacional

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pesem as razões presidenciais para limitar a composição da CPPI singularmente, um dos motivos de existir do regime democrático é a imprescindibilidade do direito ao amplo debate nas decisões políticas do País, dando oportunidade à participação das partes divergentes, cujos cargos no Legislativo foram conferidos pela vontade e soberania popular.

Contornar essa condição seria o mesmo que sufocar o princípio da representatividade popular, *latu sensu*, quando se suprime a possibilidade de participação de todas as lideranças políticas do parlamento, sejam elas convergentes ou divergentes, que deve estar, necessariamente, acima das correntes político-ideológicas.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para, em nome da democracia, aprovarem a presente Emenda a bem do devido processo legislativo e do amplo debate político.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS

SF/23463.69692-60